



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2.313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados e nas agências das concessionárias de serviços públicos do Município de Naviraí, bem como institui Cartão de Identificação às pessoas com fibromialgia, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 23 de novembro de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 60, de 31 de agosto de 2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Símon Rogério Freitas Alves da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados e as agências das concessionárias de serviços públicos do Município de Naviraí obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia.

§ 1º Deverá ser inserido o símbolo mundial da fibromialgia nas placas de aviso de atendimento prioritário.

§ 2º A sinalização do símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos símbolos internacionais de acesso, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 2º As pessoas com fibromialgia têm o direito de utilização dos assentos preferenciais já destinados aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Ficam assegurados às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos conferidos às pessoas com deficiência em legislação municipal.

Art. 4º O Município fornecerá Cartão de Identificação às pessoas com fibromialgia, que deverá ser apresentado junto com documento de identidade no ato do atendimento.

Parágrafo único. No Cartão de Identificação da pessoa acometida pela Síndrome de Fibromialgia deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço;

II - alergia a medicamentos e tipo sanguíneo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - medicação e tratamento realizado.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive estabelecendo sanções pelo seu descumprimento, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2020.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA
Presidente